

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2021 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria Executiva/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo

PORTARIA Nº 226, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SEMAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.000007/2021-29, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminado para fornecer Guia de Trânsito Animal/GTA para fins de trânsito interestadual, observando as normas e dispositivos legais em vigor, para as seguintes espécies animais:

AVES E OVOS FÉRTEIS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1179 - SP	Adrielle de Souza Gomes	47.145
1180 - SP	Aline Débora Dalazem	49.510
1181 - SP	Felipe Aparecido Cassimiro	49.214
1182 - SP	Guilherme Henrique Porto Araujo	44.086
1183 - SP	Guilherme Luis Mansine Sicchieri	50.962
1184 - SP	Jair Cardoso Ribas	41.229
1185 - SP	Laíra Aparecida Botelho	47.648
1186 - SP	Leticia Albergaria Campos Segala	51.845
1187 - SP	Rafaella Adams Philippsen	53.194
1188 - SP	Rafaella Prestes Di Pietro Benetton	41.963
1189 - SP	Wesley Rodrigo Nanini dos Santos	42.173
1190 - SP	Wilson Henrique Faria Junior	41.159

EQUÍDEOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1191 - SP	Luca Hamsi Caridá	47.170

ANIMAIS DE LABORATÓRIO:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
1192 - SP	Christian Albert Merkel	12.095
1193 - SP	Eduardo Pompeu	04.588

Art. 2 - Esta Portaria tem validade até 30 de abril de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013.

ESEQUIEL LIUSON

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.